PROJETO DE LEI Nº _____/2025, DE 0 DE 8 ABRIL DE 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, N.º 70, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promuga a seguinte LEI**:**

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, Nº 70**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 30/12/1966, inscrita no CNPJ sob o nº 13.012.281/0001-44, com sede na Av. Itabuna, 630, Centro, CEP 45.653-160, neste Município.

Art. 2º – À entidade que se refere o art. 1º desta Lei, fica assegurada os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 08 de abril de 2025.

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Preseidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por protocolo feito na Secretaria da Câmara, apresenta-se a presente proposição da lavra do Gabinete do Vereador Rúbia Carvalho. Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade reconhecer à associação civil, sem fins lucrativos, **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, como instituição de utilidade pública, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho social, cultural e educacional desenvolvido por esta instituição ao longo dos anos, que tem contribuído significativamente para o fortalecimento da comunidade local.

A Loja Maçônica Vigilância e Resistência, fundada no ano de 1966, sempre se empenhou em diversas ações beneficentes que impactaram positivamente na vida de muitas pessoas em nossa comunidade. Entre suas iniciativas, destacam-se a distribuição de alimentos e cestas básicas, fundamentais para atender as necessidades básicas de famílias em situação de vulnerabilidade. Essas ações não apenas aliviam a fome, mas também promovem dignidade e esperança àqueles que enfrentam dificuldades.

Os Mutirões de saúde realizados pela Loja Maçônica também demonstram o compromisso com o bem-estar da população. Essas ações proporcionam acesso a serviços de saúde essenciais, contribuindo para a prevenção e promoção da saúde na comunidade.

O acolhimento de mulheres carentes é outra iniciativa louvável, que oferece suporte e assistência a um grupo muitas vezes marginalizado, promovendo a inclusão e o empoderamento.

A parceria com a Fundação Enautinho Rocha, especialmente nem ação voltada para o cadastramento de doadores de medula óssea, é um exemplo claro do impacto positivo que a Loja Maçônica pode ter na vida de pessoas que necessitam de transplantes. O fato de ter sido detectado um doador compatível, em uma ação

realizada pela Loja Maçônica, é uma prova do sucesso dessa ação e do potencial transformador que a solidariedade pode ter na vida de indivíduos e famílias.

Diante de tantas ações significativas e do compromisso inabalável da Loja Maçônica Vigilância e Resistência com a promoção do bem-estar social, é mais do que justo que esta Casa Legislativa reconheça e homenageie seus membros.

A declaração de utilidade pública reforça a importância da participação da sociedade civil na construção de uma comunidade mais justa e solidária. Ao reconhecer o trabalho da Loja Maçônica Vigilância e Resistência, n.º 70, estamos também incentivando outras organizações a se engajarem em ações que promovam o bem comum, fortalecendo o tecido social de Ilhéus.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante no reconhecimento do trabalho da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Vigilância e Resistência e na valorização das iniciativas que buscam promover o bem-estar e a solidariedade em nosso município.

Ilhéus/BA, 08 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 07/04/2025 15:07:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, N°70 ORIENTE DE ILHÉUS-BAHIA.



ÍNDICE

TÍTULO I	3
Da Loja, do Patrimônio, das Receitas e das Despesas.	3
CAPÍTULO I	3
Da Loja - Denominação, Objeto, Duração, Responsabilidade dos Membros, Sede e Foro.	3
CAPÍTULO II	3
Do Patrimônio	3
CAPÍTULO III	4
Das Receitas	4
CAPÍTULO IV	4
Das Despesas	4
TÍTULO II	6
Dos Associados - Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão.	6
CAPÍTULO I	6
Dos Associados – Admissão	6
CAPÍTULO II	6
Dos Direitos e Deveres	6
CAPÍTULO III	8
Da Exclusão, Suspensão e Demissão.	8
TÍTULO III	8
Da Loja - Deveres e Direitos	8
CAPÍTULO I	8
Dos Deveres	8
CAPÍTULO II	9
Dos Direitos	10
TÍTULO IV	10
Da Administração	10
CAPÍTULO ÚNICO	10
Sessão 1 - Organização Administrativa	10
Sessão 2 – Das Reuniões	11
Sessão 3 - Da Diretoria	11
Sessão 4 - Das Comissões Permanentes	12
TÍTULO V	12
Dos Corpos Patrocinados	12
TÍTULO VI	13
Das Eleições	13
TÍTULO VII	14
Das Disposições Gerais	14

DA LOJA, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I

DA LOJA

Art. 1º A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA,** n.º**70**, fundada em **30 de DEZEMBRO de 1966**, jurisdicionada da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia, com sede e foro no Município de **ILHÉUS**, Estado da Bahia, na **Avenida Itabuna, 630, Palacete Maçônico Oswaldo Bernardes de Souza, centro**, é uma Associação Civil composta de maçons iniciados ou filiados, apartidária, sem preferências religiosas, sem discriminações sociais e com as seguintes características:

I - Tempo indeterminado de duração;

II - Número ilimitado de membros;

III - Sem objetivo de lucro;

IV - Sem remuneração para a diretoria;

V - Patrimônio distinto dos patrimônios dos seus associados, dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, que não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais ou pelos compromissos desta Entidade Jurídica;

VI - Embora não seja uma religião, suas reuniões são realizadas em Templos dedicados a DEUS, o Grande Arquiteto do Universo.

Art. 2º A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILANCIA E RESISTENCIA,** n.º **70**, tem por finalidade, a prática da fraternidade, da filantropia e o desenvolvimento moral, intelectual e principalmente espiritual dos seus Associados e da sociedade como um todo, lutando pelo progresso e bem estar da humanidade, protegendo os mais carentes de recursos, bem como promovendo o melhor relacionamento com os poderes públicos, observando rigorosamente as Leis do país.

Art. 3º A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILANCIA E RESISTENCIA,** n.º **70**, se regerá pelos Landmarks, Estatuto, Códigos e Leis emanados da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB, pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento Particular e pelas Leis vigentes no País.

Parágrafo Único: A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILANCIA E RESISTENCIA,** n.º **70**, adota o **Rito Escocês Antigo e Aceito**, abrangendo seus três primeiros graus, relativos ao simbolismo.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILANCIA E RESISTENCIA,** n.º **70,** é constituído pelo acervo, pelas contribuições dos seus Associados, pelas doações que receber e por outras rendas que obtiver, através da administração de seus bens e serviços.

Art. 5º A aquisição de bens móveis e imóveis fica condicionada à aprovação pela Assembleia em reunião econômica, mediante presença mínima de 1/3 (um terço) de seus associados, e aprovação por maioria simples dos presentes, sendo indispensável parecer favorável da Comissão de Finanças.

Art. 6º A venda, transferência, cessão, penhor, hipoteca, enfim, qualquer alienação ou gravame que venha a recair sobre os bens que constituem o patrimônio da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, somente será admitido depois de prévia aprovação da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB.

Parágrafo Único: A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILANCIA E RESISTENCIA, n.º 70**, não poderá deixar de ser um corpo essencialmente maçônico nem seu patrimônio passar às mãos de terceiros, tampouco ser dividido entre seus membros.

Art. 7º Respeitadas as determinações contidas nos Artigos 334, Itens I, II e III e Parágrafos 1°, 2° e 3°; e Artigos 335 e 336 do Código Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, poderá fundir-se com outras Lojas Maçônicas da mesma jurisdição, e que observem o mesmo rito, bem como, se resolver a qualquer tempo dar por terminada sua missão, reverter o seu patrimônio para a Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia, observando o que determina a Artigo 348, itens VII e VIII do Código Maçônico em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 8º Constituem Receitas da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**:

I - As jóias pagas por Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação, Regularização e Desligamento;
II - As mensalidades dos associados;
III - As coletas;
IV - As doações;
V - As rendas resultantes da administração dos bens;
VI - Outras receitas criadas com fundamento legal.

Parágrafo Único - O exercício financeiro iniciar-se-á em 01 de julho de cada ano e encerrar-se-á em 30 de Junho do ano subseqüente.

Art. 9º As receitas da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, serão depositadas em conta bancária, em nome de LOJA MAÇÔNICA **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA**.

Parágrafo Único: A conta corrente será movimentada mediante assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, em conjunto, e no impedimento destes, por seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 10 As despesas da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, constituem-se em normais e eventuais:

I- As normais são aquelas que compreendem as taxas cobradas pela Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia: as de conservação, de aluguéis, de condomínio, de água, de luz, de telefone, de empregados e de aquisição de material de consumo regular. Estas despesas serão autorizadas diretamente pelo presidente;

§ 1° O ressarcimento das despesas só poderá ser efetuado com a autorização do Presidente ou seu substituto legal.

§ 2° Toda despesa terá que ser devidamente comprovada.

§ 3° A realização das despesas eventuais depende de autorização prévia, devendo ser aprovada pela maioria simples dos Membros presentes a uma Sessão.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – (Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão)

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS – Admissão

Art. 11 São associados da Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, os que nela tenham sido admitidos, por meio de Iniciação, Filiação ou Regularização, sendo a qualidade de associado, pessoal e intransmissível.

Art. 12 São cinco as categorias de associados:

I - FUNDADORES, os que tenham assinado a Ata de Fundação;

II - EFETIVOS, os ativos e regulares, nela Iniciados, Filiados ou Regularizados;

III - HONORÁRIOS, os regulares que obtiveram o reconhecimento dos relevantes serviços que prestaram à Ordem, reconhecidos pelos associados da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**. A proposta será deliberada, sendo a mesma aceita ou não pelo Plenário.

IV - BENEMÈRITOS, os que prestarem relevantes serviços à Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, inclusive seus Associados. A proposta, após parecer da Comissão de Assuntos Gerais, será deliberada, sendo aceita ou não pelo Plenário. O membro benemérito

V - FILIADOS-COTIZANTES, os que, sendo Efetivos de outra Loja da Jurisdição, a ela se filiem.

Parágrafo Primeiro: As votações para concessão dos títulos de Membros HONORÁRIO e BENEMÉRITO obedecerão ao Código Maçônico vigente da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB. Em ambos os casos, o membro terá direito a voz e voto em todos os assuntos que não se relacionem com as finanças da Loja, não podendo, ainda, eleger e ser eleito para qualquer cargo da administração;

Parágrafo Segundo: A Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, poderá conceder outros Títulos e/ou honrarias a membros do quadro, de outras Lojas e Potências, e, também, a não maçons, desde que apresentada proposta por escrito e aprovado por maioria dos membros, em Assembleia, contudo, esses indicados não ingressarão na categoria de associados.

Art. 13 Todas as categorias de associados sujeitam-se ao pagamento das mensalidades instituídas pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, com exceção

§ 1º Serão cobradas as taxas estipuladas pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, nas Iniciações, Elevações, Exaltações, Regularizações, Filiações e Desligamentos.

§ 2º Nenhum associado de qualquer grau será titular de quotas ou de fração ideal do patrimônio da Loja e a transferência, onerosa ou gratuita, de qualquer parte do patrimônio não importará em atribuir ao adquirente, a qualidade de associado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção 1 – (Dos Direitos)

Art. 14 Os direitos dos Associados estão prescritos nos artigos 137 a 141 do Código Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB.

§ 1º Os Associados que não houverem assistido aos trabalhos de uma Sessão, abster-se-ão na aprovação ou não da redação do balaústre, sendo-lhes vedado discutir ou emendar a Ata da Sessão da qual não tenha participado;

§ 2º A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, poderá conceder licença a seus Obreiros regulares para que se ausentem de suas Sessões por um prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, renovável por outro período de igual prazo, desde que subsistam os justos motivos que a determinem e que esteja em dia com as mensalidades.

§3º A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, celebrará, em Sessão fúnebre, o falecimento de Associados do Quadro e de Irmãos que, pelos serviços prestados à Loja ou à Ordem, mereçam esta homenagem póstuma.

§ 4º São ainda direitos dos associados:

I - A igualdade perante a lei;

II - A livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, com o devido respeito aos Irmãos, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;

III - A inviolabilidade de liberdade de consciência e de crença;

IV - A justa proteção moral e material para si e para seus parentes, até o segundo grau civil;

V - Propor, discutir e votar, nos termos do Estatuto, Leis e Regulamentos da Ordem;

VI - Passar de uma para outra Oficina da Confederação, desde que se ache em dia com a Tesouraria e, ainda, sejam obedecidas as disposições regulamentares;

VII - O Mestre Maçom pode votar e ser votado, respeitadas as disposições legais, sendo-lhe permitido participar da administração de mais de uma Loja Maçônica Simbólica, porém, simultaneamente, somente em uma Loja poderá exercer o cargo de Luzes, conforme o Art. 88, Parágrafo Único, do Código Eleitoral Maçônico da GLEB;

VIII - Os Associados nos graus de Aprendiz e Companheiro, embora possam votar em suas Lojas Mater, não podem ser votados para os cargos de Luzes ou da Comissão de Finanças, ou serem designados para os cargos de Dignidades ou Oficiais.

IX - Não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;

X - A plena defesa por todos os meios e recursos legais maçônicos, quando acusado;

XI - Interpor recurso junto à Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB, no prazo legal, de decisão e/ou ato que venham a lhe violar os direitos;

XII - Receber as certidões que vier a requerer para defesa de direito, bem como para esclarecimento de negócios administrativos, com ressalva de só serem utilizados sem prejuízo do sigilo e da Ordem;

XIII - Ser parte legítima para pleitear a anulação e para declarar a nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**.

Seção 2 – (Dos Deveres)

Art. 15 Os deveres dos Associados estão prescritos no Artigo 142 do Código Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB.

§1º Os Obreiros que não comparecerem com assiduidade aos trabalhos, a Loja adotará as providências recomendadas pelo Artigo 147, ítem III do Código Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB.

§ 2º São ainda deveres dos associados:

I - Respeitar e obedecer às Leis, aos Órgãos e às Autoridades Maçônicas constituídas;

II - Frequentar assiduamente os trabalhos da Loja, bem como aceitar, desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos que lhe forem confiados;

III - Satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias que, ordinária e extraordinariamente, lhe forem legalmente exigidas;

IV - Reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares dando-lhes ajuda e proteção em qualquer circunstância, defendendo-os contra a injustiça, desde que o Irmão a ser socorrido não tenha se afastado dos princípios e deveres maçônicos;

V - Prestar às viúvas dos Irmãos regulares falecidos todo o auxílio que puder;

VI - Nunca revelar aos profanos sobre assuntos maçônicos;

VII - Manter sempre honrado o nome da Instituição no mundo profano;

VIII - Pautar sua conduta no mundo profano e no meio da família maçônica de forma digna e honesta, praticando o bem, sendo tolerante, subordinando-se às Leis e poderes legalmente constituídos do país;

IX - Ser membro regular de uma ou mais Lojas da Jurisdição;

X - Obedecer aos Landmarks, Atos, Decretos, Resoluções e Medidas emanadas dos órgãos superiores maçônicos;

XI - Cumprir os Landmarks, os usos e costumes tradicionais da Ordem e o Estatuto da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB;

XII - Atender, conforme a Lei, as convocações das autoridades maçônicas superiores.

Parágrafo Único: As infringências desse artigo e de seus incisos constituem falta grave e serão punidas de acordo com o que determina o Código de Ética Maçônica da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E/OU PERDA DE DIREITOS MAÇÔNICOS

Art.16 Os procedimentos para suspensão ou perda de direitos dos Associados se processarão de conformidade com os Artigos 250 a 252 do Código Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia –GLEB .

§ 1° Independentemente do cargo que exerça, perderá a condição de Associado aquele que:

I - Professar ideologia que se oponha aos princípios maçônicos;

II - Por decisão da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.° 70**, for condenado à pena de suspensão, eliminação ou expulsão da Ordem, observando as exigências do Código de Ética Maçônica da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB;

III - Por um período de três meses, deixar de frequentar reuniões, sem justificativa aceitável, na forma estabelecida pelo Regulamento Interno

IV - Permanecer em débito com a tesouraria da Loja, por mais de 3 (três) meses, na forma estabelecida pelo Regulamento Interno.

V - Pedir demissão ou desligamento.

§ 2° As demissões serão sempre pedidas por escrito, devendo o associado estar quites com suas obrigações.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral.

TÍTULO III

DA LOJA – (Deveres e Direitos)

CAPÍTULO I

Art. 17 Os deveres e direitos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70** são os preconizados pelos Artigos 346 a 348 do Código Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB.

Art. 18 Constituem deveres:

I - Observar, cuidadosamente, tudo quanto diz respeito aos postulados e objetivos da Instituição, subordinando-se ao Estatuto, Códigos e toda a Legislação Maçônica expedida pela GLEB como se neles estivessem transcritos;

II - Realizar Sessões de Instrução no 1°, 2° e 3° Graus, observando rigorosamente os Rituais respectivos;

III - Realizar Sessões de Instrução Maçônica sobre História, Legislação, Simbolismo e Filosofia da Ordem;

IV - Estimular os Obreiros a apresentarem Peças de Arquitetura no "Quarto de Hora para Estudos Maçônicos";

V - Especializar-se na defesa da liberdade de pensamento, combate aos vícios que degradam o indivíduo, na difusão de bibliotecas, escolas infantis, instituições de ensino e tudo o mais que possa colocar a Maçonaria em posição de destaque na sociedade;

VI - Adotar o Livro Negro de registro de ocorrências referentes à recusa de candidatos à iniciação, bem como outras exclusões da Ordem por decisão definitiva;

VII - Prestar assistência material e moral aos seus Membros e suas viúvas, às sobrinhas solteiras e aos descendentes e ascendentes do Membro falecido, dentro das possibilidades da Loja;

VIII - Sujeitar-se ao controle de suas atividades exercido pela GLEB, subordinando-se inclusive à Intervenção, decretada ao final de procedimento Maçônico regular;

IX - A subordinação, por si e por seus Membros, às decisões do Tribunal de Disciplina Ètica e Eleitoral;

X - Recolher à Grande Loja a captação e demais taxas e emolumentos fixados pela GLEB, e que sejam de responsabilidade das lojas Jurisdicionadas;

XI - A filiação do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto como Membros natos da Loja, presidindo todas as Sessões a que comparecerem, na forma prevista na Legislação Maçônica, sem ônus financeiro ou de frequência, conforme determina o Artigo 65, item I do Estatuto da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB;

§ 1° A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, assegurará ampla defesa ao Associado e, depois de transcorrido o prazo recursal previsto por Lei, levará a decisão final ao conhecimento do Sereníssimo Grão-Mestre.

§ 2° É vedada a contratação de advogado não maçom para defesa.

§ 3° O pedido formal de demissão do quadro da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, implicará, também, na suspensão dos direitos maçônicos do requerente, a critério do Sereníssimo Grão-Mestre.

CAPÍTULO II

Art. 19 São direitos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**:

I - Admitir membros no seu quadro por Iniciação, Regularização ou Filiação;

II - Conferir os graus de sua alçada, após o interessado ter preenchido as condições exigidas e cumprido as formalidades legais;

III - Conceder distinções honoríficas, previstas em Lei a membros e a outras Oficinas, "ad referendum" do Sereníssimo Grão-Mestre;

IV - Outorgar benefícios em favor de necessitados ou em apoio a obras de finalidade maçônica;

V - Eliminar membros do seu quadro mediante conclusão de processo regular, de acordo com o Estatuto, o Código Maçônico e o Código de Ética Maçônica da GLEB;

VI - Expedir certidões de licença ou de exclusão de membros, obedecendo às normas adjetivas do Grão-Mestrado.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Sessão 1 - Organização Administrativa

Art. 20 A Administração da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70** será exercida por: Assembléia Geral, Diretoria e Comissões Permanentes.

Seção 2 - (Das Reuniões)

Art. 21 A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70,** reunir-se-á semanalmente, nas segundas-feiras, em **Sessão Ordinária**, para estudo e deliberações de assuntos administrativos, exceto durante o recesso maçônico, independente de convocação, em horário já estabelecido às 20:00h, fixado na Sede da Loja e a ela compete:

I - Aprovar o seu regulamento interno e as alterações estatutárias;

II - Deliberar sobre o balanço anual e sobre qualquer medida de interesse dos Associados;

III - Retificar e/ou ratificar as decisões da Diretoria e/ou das Comissões Permanentes, conforme os interesses da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, sempre dentro dos ditames legais;

IV - Deliberar sobre qualquer matéria do interesse específico da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**;

V - Deliberar sobre qualquer matéria proposta pela Diretoria, pelas Comissões, ou por 1/3 (um terço) dos Associados;

VI - Eleger os membros da Diretoria e das Comissões Permanentes, conforme Código Eleitoral da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB;

VII Deliberar sobre recursos interpostos por Associados quando se julgar prejudicado ou ofendido por decisão da Diretoria ou das Comissões;

VIII Deliberar sobre a dissolução da Loja, decidindo sobre liquidação e destino de seu acervo, devendo o patrimônio social líquido reverter para loja congênere ou para a Grande Loja do Estado da Bahia - GLEB;

IX **A Assembleia Geral** poderá ser convocada extraordinariamente por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados, para tratar de assunto específico, do interesse da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70** e/ou de seus Associados, por meio de aviso afixado na Secretaria da Loja, por circular, além de convocação em Loja ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá se reunir, extraordinariamente, em sessão conjunta com outra Loja Regular jurisdicionada à Grande Loja do Estado da Bahia, em dia e horário previamente comunicado aos seus membros, desde que esteja presente na Sessão o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente ou o Segundo Vice-Presidente.

Seção 3 – (Da Diretoria)

Art. 22 A Diretoria da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, será constituída nos termos do Estatuto da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB, necessariamente eleita para um mandato de dois anos e composta de: Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente, eleitos em assembléia; e Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler, nomeados através de ATOS, pelo Presidente.

Parágrafo Único: As atribuições da diretoria são reguladas pelos Rituais, pelo Estatuto e Legislação da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB.

Art. 23 O Presidente é o legítimo representante da loja, tanto ativa quanto passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo, ou fora dele. É o representante legal da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, quando esta prerrogativa não cause prejuízo à mesma, e no seu impedimento, o 1° ou 2° vice-presidente, nesta ordem, podendo ainda delegar poderes aos demais membros da Diretoria ou a qualquer obreiro regular do quadro para representá-lo em cerimônias e relações exteriores.

§ 1° O 1° Vice Presidente além de representar a Loja e dirigir os trabalhos na ausência e/ou impedimento do seu presidente, dirige e orienta os Aprendizes e fiscaliza a disciplina da Oficina.

§ 2° O 2° Vice Presidente além de substituir o Presidente e o 1° Vice-Presidente na ausência e/ou impedimento de um deles, instrui e orienta os Companheiros.

§ 3° O Orador é o guardião das Leis Maçônicas, competindo-lhe manifestar seu pensamento e oferecer parecer em torno dos assuntos discutidos durante os trabalhos da oficina bem como fazer as saudações.

§ 4° O Secretário redige as atas, administra o expediente, a Ordem do Dia e o Quarto de Hora para estudos Maçônicos.

§ 5° O Tesoureiro é o responsável por zelar pela boa organização financeira da Loja, competindo-lhe arrecadar as contribuições dos Associados e delas prestar contas

§ 6º O Chanceler tem sob sua guarda o Sinete (carimbo) da Loja, o Livro de presenças e o Livro Negro competindo-lhe ainda anunciar os eventos da loja, sociais e/ou obrigacionais.

§ 7º A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70** poderá ter um Secretário Administrativo, cuja indicação será restrita a um de seus Associados, de capacidade comprovada para o cargo, e que possua farto conhecimento de Liturgia Maçônica.

§ 8º É proibida qualquer tipo de remuneração, a qualquer título, pelo exercício de cargo de sua Administração ou ainda a distribuição de lucros, vantagens, ou resultados aos seus dirigentes, mantenedores ou Associados sob qualquer forma ou qualquer pretexto.

Art. 24 À Diretoria cumpre elaborar relatório semestral de suas atividades, assim como o correspondente balancete trimestral no último dia útil do mês seguinte ao do trimestre findo, bem como o Balanço, o qual, acompanhado de parecer da Comissão de Finanças, será submetido à aprovação da Assembleia da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 25 Compete ao presidente admitir ou demitir funcionários, quais possam a Loja necessitar.

Seção 4 – (Das Comissões Permanentes)

Art. 26 São três as Comissões Permanentes da Loja, sendo compostas por três membros cada: **Comissão de Finanças, Comissão de Justiça e Comissão de Assuntos Gerais**.

§ 1º As **Comissões de Justiça e de Assuntos Gerais** serão designadas por Ato do Presidente da Loja e tomarão posse junto com a Administração da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70.**

§ 2º A **Comissão de Finanças** será eleita de acordo com o estabelecido no Art. 61, § 1º do Código Eleitoral Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB.

§ 3º São atribuições das Comissões:

I - Comissão de Finanças

a) - Emitir parecer sobre o projeto de orçamento elaborado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;

b) - Examinar os livros, contas e demais papéis pertencentes à Tesouraria

c) - Examinar se a receita foi devidamente arrecadada e creditada;

d) - Dar parecer sobre pedidos de auxílios, respeitando o que dispuser o Regulamento Particular da Loja;

e) - Receber os valores, livros e documentos, em caso de vaga do Tesoureiro e seu Adjunto entregando-os, logo que as contas forem julgadas, aos substitutos, mediante recibo.

f) - Verificar balancetes apresentadas pela tesouraria e glosar despesas irregulares

II - Comissão de Justiça:

a) - Atender aos deveres impostos pelo Código de Ética Maçônica de referência à instrução processual, em crimes de competência do Tribunal de Disciplina Ética e Eleitoral;

c) - Dar parecer sobre propostas, indicações, requerimentos e proposições que venham a se transformar em Resoluções e/ou projetos para reformar o Regulamento Particular da Loja, e demais assuntos que lhe forem encaminhados pela diretoria.

III – Comissão de Assuntos Gerais:

a) - Apreciar os assuntos que não forem da competência privativa das outras Comissões, desde que encaminhados pelo Presidente de ofício ou atendendo a deliberação da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70.**

Parágrafo Único: O Presidente pode, de ofício ou a requerimento de qualquer Associado da Loja, designar comissões especiais para determinados assuntos, se assim julgar necessário, escolhendo os seus membros entre os Mestres Maçons do seu quadro.

Art. 27 A ausência de qualquer ocupante de cargo por 3 (três) reuniões consecutivas, sem as devidas justificativas perante a Assembleia da Loja, acarretará a automática vacância no cargo, após a aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V

DOS CORPOS PATROCINADOS

Art. 28 A Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, conforme decisão de sua Assembleia, poderá ter, sob sua responsabilidade, o patrocínio de entidades de interesse maçônico, se devidamente autorizado pela Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB.

Parágrafo Único: Os corpos que forem patrocinados pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70** terão que possuir regulamento próprio.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 As eleições com vistas ao provimento da diretoria da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.º 70**, e respectivos cargos, condições de elegibilidade, composição e registro de chapas, realização de eleições e posses estão normatizadas nos Artigos 60 a 80 do Código Eleitoral Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia.

Art. 30 Poderão candidatar-se a cargos eletivos todos os Associados que satisfizerem as condições previstas nos Artigos 62 a 66 do Código Eleitoral Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia.

I – Para o cargo de Presidente:

a) - Ser Mestre Maçom regular e exaltado há mais de dois anos;

b) - Ser membro efetivo da Loja há mais de um ano;

c) - Ter conduta ilibada dentro e fora da Maçonaria;

d) - Ter comparecido durante os últimos doze meses a mais da metade das assembleias realizadas pela Loja;

e) - Ter exercido eficientemente, um mandato completo em qualquer dos cargos da Grande Loja do Estado da Bahia – GLEB ou um dos seguintes de Loja: Presidente, 1° Vice Presidente, 2° Vice Presidente, Orador, Secretário, Chanceler ou Tesoureiro.

II – Para qualquer outro cargo da Loja, o Associado deverá ser Mestre Maçom regular e atender as alíneas b, c, e d, do inciso antecedente.

Parágrafo Único: O Associado que não estiver quite com a tesouraria da Loja, perderá o direito de votar e ser votado bem como aquele que deixar de freqüentar cinquenta por cento das Sessões mais uma, nos últimos 12 meses.

Art. 31 O processo eleitoral será conduzido sob a forma prescrita Pelo Código Eleitoral da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB, conforme os Artigos. 67 e 68.

Art. 32 Serão proclamados eleitos os candidatos, conforme disposto no Código Maçônico e Estatuto da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB.

Art. 33 A posse da diretoria eleita e a subsequente transmissão de cargos dar-se-ão em Sessão Extraordinária, realizada na primeira quinzena do mês de Julho, obedecido o Código Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB.

Art. 34 As Comissões Permanentes eleitas, tomarão posse junto com a administração da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.° 70**.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O presente Estatuto poderá ser modificado, suprimindo-se e/ou acrescendo-se novos artigos, caso haja necessidade de mudança ou para atualizá-lo no tempo, após decorrido no mínimo um ano de vigência, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, por meio de Edital de Convocação, com prazo mínimo de 30 dias, apresentado no expediente de uma sessão regular e afixado no mural da Loja Maçônica Vigilância e Resistência, em Sessão de mestre, e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos Associados presentes, devendo, porém, antes de ser registrado, ser enviado para a GLEB para aprovação de sua Assembleia Geral.

§ 1° Este estatuto, foi aprovado em Sessão realizada pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, n.° 70,** em **16 de setembro de 2019**, e será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Competente.

§ 2° Após o registro de que trata este artigo, será remetida uma cópia autenticada para a Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia.

Art. 36 Os efeitos jurídicos e legais deste Estatuto começarão a surtir depois de aprovado e registrado na Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia – GLEB, juntamente com o Regulamento Interno.

Art. 37 As dúvidas na interpretação e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno da Augusta e Respeitável Loja Simbólica **VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA,**

da Bahia e inspirados principalmente nos Landmarks de Mackey, na Constituição de Anderson, bem como nas antigas tradições.

Art. 38 Revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus-BA, 23 de setembro de 2019.

Gusthavo Pereira Boniares
Presidente

Raul César Requião
1º Vice-Presidente

Antonio Cicero Souza Guimaraes
2º Vice-Presidente

Francisco Hugo Félix de Souza
Orador

Roberto Magalhães
Secretário

Jeferson Pimentel Dórea
Tesoureiro

Josevandro Raimundo Ferreira Nascimento
Chanceler

Vinicius Misael Portela
Advogado - OAB-12.612

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.012.281/0001-44 **MATRIZ**		**18/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
LOJA MACONICA VIGILANCIA E RESISTENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITABUNA	**630**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.653-160	**CENTRO**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023** às **11:16:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Neoenergia Coelba

www.neoenergia.com|Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA 2ª VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
JULIA DE ALMEIDA MENDONCA LEITE
CPF: 825.1**.***-**
ENDEREÇO:
RUA RUY CAJUEIRO 520 AP-101
BOA VISTA/ILHEUS
45652-505 ILHEUS BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	CÓDIGO DO CLIENTE
10360211	7057655938

NOTA FISCAL N° 859458850 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 03/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
2925 0415 1396 2900 0194 6600 0859 4588 5010 4125 3380
Protocolo de autorização: 3292500021597720 - 04/04/2025 às 05:54:22

REF:MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR R$	VENCIMENTO
04/2025	777,34	14/04/2025

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Bifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	N° DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	06/03/2025	03/04/2025	28	05/05/2025

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS(R$)	BASE CALC. ICMS(R$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT(R$)
Consumo-TUSD	kWh	340,00	0,70394617	239,34	10,91	239,34	20,50	49,06	0,52757000
Consumo-TE	kWh	340,00	0,39112865	132,98	6,04	132,98	20,50	27,26	0,29313000
Ilum. Púb. Municipal				41,85					
Parc3/4 *601723				363,17					
TOTAL				777,34					

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS	295,99	1,03	3,04
COFINS	295,99	4,70	13,91
ICMS	372,32	20,50	76,32

CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	N°DIAS FAT
ABR25	340	28
MAR25	258	30
FEV25	366	32
JAN25	324	28
DEZ24	347	31
NOV24	414	32
OUT24	303	29
SET24	324	31
AGO24	218	32
JUL24	233	30
JUN24	399	32
MAI24	401	29
ABR24	380	28

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1184954024	Energia Ativa	Único	19.553,00	19.893,00	1,00000	340,00

RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO! APÓS 22/04/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor
17/03/25	07/04/25	691,19			

Este comunicado **NÃO** substitui aviso de débitos anteriores e **NÃO** contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

04/2025	CÓDIGO DO CLIENTE 7057655938	VENCIMENTO 14/04/2025	TOTAL A PAGAR R$ 777,34
	PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.		

ITAU PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09669 80279.042933 85832.220009 2 10510000077734

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO
JULIA DE ALMEIDA MENDONCA LEITE 825.1**.***-**
RUA RUY CAJUEIRO 520 AP-101 BOA VISTA/ILHEUS 45652-505 ILHEUS BA

NOSSO NÚMERO	N° DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
109668027904	5145030918	7057655938	14/04/2025	777,34

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94
AV.EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58322-

PAGUE COM PIX

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis **(DIC, FIC, DMIC e DICRI).** As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: **www.neoenergia.com -** Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA
FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site **www.neoenergia.com**

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.

Neoenergia
Coelba

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
JULIA DE ALMEIDA MENDONCA LEITE
ENDEREÇO:
RUA RUY CAJUEIRO 520 AP-101
BOA VISTA/ILHEUS
45652-505 ILHEUS BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS – BA
Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 008988

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **7320** LIVRO A:0 Pag: 0 em **26/07/2023** e registrado/microfilmado nesta data sob o n **7055** LIVRO A:0 Pag **0** , conforme segue:

Averbação Nº: **383**

Parte..... : **LOJA MAÇÔNICA VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA N° 70**

Valor Base..... : R$ 0,00

Natureza do Título..... : **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE**

Emolumentos :	R$	214,34
Taxa Fiscalização :	R$	152,21
FECOM :	R$	58,58
Def. Pública :	R$	5,67
PGE :	R$	8,52
FMMPBA :		4,44
TOTAL GERAL..... :	**R$**	**443,76**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB009986-0
8VI35MR4FC
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA O BIÊNIO 2023/2025.

ILHÉUS, 05 de Setembro de 2023.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

Digitalizado com CamScanner

À GL.·. DO Gr.·. Arq.·. do Univ.·.
Aug.·. e Resp.·. Loj.·. Simb.·.
Vigilância e Resistência n.º 70
sob os auspícios da Gr.·. Loj.·. Maçônica do Estado da Bahia

Cartório de R.T.D. e R.C.P.J. de Ilhéus
Ana Luisa Cle...
Ofício

Ilhéus – BA, 5 de junho de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023

ELEIÇÕES PARA A LOJA VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA, N. 70
BIÊNIO 2023/2025

O Venerável Mestre **Gusthavo Pereira Boniares**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Calendário Eleitoral apresentado pelo Tribunal de Disciplina, Ética e Eleitoral da GLEB, e com o programa de sessões apresentado, convoca todos os membros da Loja Vigilância e Resistência, n.º 70, em especial, os Mestres Maçons, para a **Sessão Especial de Eleição da Loja Vigilância e resistência, n.º 70,** a se realizar no dia 15.07.2023, às 19:00h, na forma preconizada por nossas leis maçônicas e costumes.

Ressaltamos às exigências insculpidas no art. 11, especialmente os incisos II e IV do Código Eleitoral Maçônico, que versam sobre a regularidade com a Tesouraria e cadastro atualizado na Grande Secretaria da GLEB, como condicionantes ao exercício do voto.

Rogando ao Grande Arquiteto do Universo que ilumine a vossa mente com a Sua sabedoria e o vosso coração com o Seu amor, apresentamos o Tríplice e fraternal Abraço a todos os Obreiros da Loja.

Fraternalmente,

Gustavo Pereira Boniares
Venerável Mestre

Digitalizado com CamScanner

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacelli
Oficial

ATA DE SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA MAÇÔNICA VIGILÂNCIA E RESISTÊNCIA Nº 70, ESTABELECIDA À Av. Itabuna nº 630, na cidade de Ilhéus-BA, REALIZADA NO DIA 15.07.2021, NA SEDE DA LOJA - BIÊNIO 2023/2025.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2023, na forma e disposições legais estabelecidas pelo seu Estatuto vigente, a Loja Maçônica Vigilância e Resistência - Nº 70, regularmente inscrita no CNPJ de número 13.012.281/0001-44, sob observância do mui digno Orador – **Raul Cézar Requião,** brasileiro, casado, servidor público, **CPF 106.834.705-82**, filiação: Manoel Pinheiro Requião e Izabel de Jesus Requião, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 55, Ap. 301, Cidade Nova, Ilhéus-BA; endereço eletrônico raulrequião@yahoo.com.br, concernente ao que estabelece o Código Eleitoral Maçônico, na forma preconizada por nossas leis maçônicas e costumes, respeitando, ainda, os art. 1.080-A do Código Civil, art. 5º da Lei 14.010/2020 e art. 7º da Lei 14.030/2020, foi aberta a sessão com a presença de 48 (quarenta e oito) membros do seu quadro, estando na Presidência dos Trabalhos e ocupando os demais cargos os seguintes Irmãos:

- Presidente (Venerável Mestre): Gusthavo Pereira Boniares
- 1º Vice Presidente (1º Vigilante): Régis Aragão Leite
- 2º Vice Presidente (2º Vigilante): Jeferson Pimentel Dória
- Orador: Raul César Requião
- Secretário: Walter Vasconcelos Lemos Filho
- Tesoureiro: Reginaldo Souza Santos
- Chanceler: Roberto Magalhães

Estando os demais cargos devidamente preenchidos, a reunião foi aberta exclusivamente para realização do processo eleitoral e posse dos eleitos, dispensando-se demais formalidades. O Presidente anunciou que havia apenas uma chapa inscrita, a Chapa 01, composta por: **PRESIDENTE**, **Régis Aragão Leite** - (Venerável Mestre), brasileiro, casado, advogado, CPF 927573245-00, filiação: Evandro Magalhães Leite e Wanda Maria Aragão Leite, residente e domiciliado à Rua Ruy Cajueiro, 520, Ap. 101, Ed. Le Mont, Ilhéus-BA; endereço eletrônico regisaragao@gmail.com; **1º VICE-PRESIDENTE**, **Rafael Wagmaker Cavalcanti Lorenzinni Portella** (Primeiro Vigilante), brasileiro, casado, advogado, CPF 057.751.485-76, filiação: Vinícius Misael Portela e Isbela Wagmaker Cavalcanti Portella, residente e domiciliado a rua Domingos Guimarães, 114, Pontal, Ilhéus–BA, endereço eletrônico rafael@portelaadvocacia.adv.br; **2º VICE-PRESIDENTE – Reginaldo Souza Santos** – (Segundo Vigilante), brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 001.642.125-66, filiação: Francisco José dos Santos e Almira Souza Santos, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, Bloco 16, Ap. 11, Esperança, Ilhéus-BA; endereço eletrônico reginaldo.tecnico@hotmail.com;

Após a votação secreta, o Presidente e o Presidente da Comissão Eleitoral conferiram o número de cédulas com o número de votantes que assinaram a lista de presença, seguindo-se a apuração dos votos, sendo anunciado o resultado apurado, para declarar eleitos, à unanimidade dos votos válidos, os integrantes da chapa 1, que, após prestarem juramento, foram imediatamente empossados em seus cargos.

Digitalizado com CamScanner

À GL.·. DO Gr.·. Arq.·. do Univ.·.

Aug.·. e Resp.·. Loj.·. Simb.·.

Vigilância e Resistência n.º 70

sob os auspícios da Gr.·. Loj.·. Maçônica do Estado da Bahia

Como primeiro Ato depois de empossado, o Presidente, na forma do Título IV, seção 3, Art. 22 do Estatuto da Loja, nomeou como **TESOUREIRO**, **Diego Ramos Silva**, brasileiro, casado, bancário, CPF 004.187.535-47 – filiação José Eduardo Silva e Maria do Socorro Ramos Silva, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 616, Ap. 205, Ed. Massimo, Cidade Nova, Ilhéus-BA, endereço eletrônico diegorsilva.caixa@gmail.com. Após o anuncio, não havendo quaisquer controvérsias, foi a presente ata lavrada, lida e colocada em discussão, de modo que foi aprovada e assinada pelo Presidente, Orador e Secretário, para que doravante produza seus efeitos legais.

Ilhéus, Bahia, 15 de julho de 2023

Gusthavo Pereira Boniares
Presidente

Raul Cézar Requião
Orador

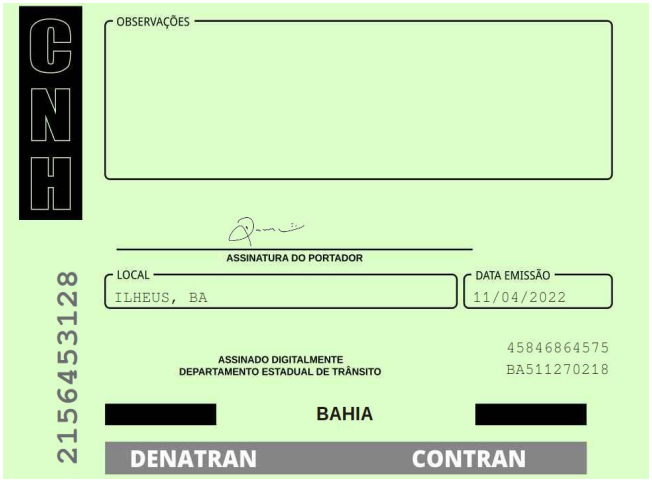
Walter Vasconcelos Lemos Filho
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 26/07 Registro e averbação
sob Protocolo sob nº de Ordem 7320
Registrado sob nº de ordem 7055
no livro A
Ilhéus 05 de Setembro de 2023

Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

Digitalizado com CamScanner





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN